ATO DA MESA DIRETORA Nº 004 /2019

Altera dispositivos do Ato da Mesa Diretora nº 01, de 13 de novembro de 2008, e posteriores alterações, que *"Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 2.450, de 10 de novembro de 2008, e dá outras providências"*, na forma que específica.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, em colegiado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba e, em especial, a Lei Municipal nº 2.450, de 10 de novembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 1º e 2 º do Ato da Mesa Diretora nº 01, de 13 de novembro de 2008, e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguintes redações:

> ***"Art. 1º Este Ato regulamenta a verba indenizatória, instituída pela Lei Municipal nº 2.450, de 10 de novembro de 2008, destinada exclusivamente para custear despesas inerentes ao exercício da atividade parlamentar, nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.*** *(NR)"*
>
> ***"Art. 2º*** **As despesas deverão ser realizadas em atividades que caracterizem, plenamente, o interesse público decorrentes do exercício parlamentar e autorizadas, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, enquanto Ordenador de Despesa.**
>
> ***Parágrafo único.*** **Poderão ser indenizadas as seguintes despesas:**
>
> **I – material de escritório de modo geral, não fornecidas pela Câmara Municipal de Parnaíba;**
>
> **II – equipamentos para o gabinete do parlamentar;**
>
> **III – todos e quaisquer materiais e impressões gráficas, tais como, cartões de visitas, jornais, cartilhas informativas, panfletos, certificados, filmagens, fotografias e outras**

impressões gráficas, não custeadas pela Câmara Municipal de Parnaíba;

IV – aquisições de selos e serviços de postagens;

V – telefones fixos e móveis;

VI – assinatura, confecção, impressão de periódicos e divulgação em mídia de forma geral;

VII – cópias xerográficas ou similares;

VIII – viagens, incluindo, passagens, combustível, locação de veículos, hospedagem, alimentação e deslocamentos;

IX – locação de veículos de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante contrato firmado, com as cláusulas e condições da locação;

X – combustíveis e lubrificantes, até o limite estabelecido no art. 18 deste Ato;

XI – transportes locais (táxi, mototáxi, vans e transporte por aplicativos);

XII – locação de equipamentos de som (fixo ou móvel);

XIII – diárias para custear viagens de assessores parlamentares;

XIV – gastos contraídos com reuniões e seminários externos que abordam assuntos de interesse público ou de comunidade;

XV – acessos à internet;

XVI – consultoria, assessoria técnica especializada e serviços de terceiros, até o limite estabelecido no art. 18 deste Ato, bem como os encargos gerados em razão da contratação." (NR)

"Art. 18. Terão como limites máximos, para fins de indenização, as seguintes despesas:

I – combustíveis e lubrificantes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – alimentação, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III – contratação de assessoria técnica jurídica e contábil, para fins de apoio à atividade parlamentar, até o limite máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada contratação; e

IV – divulgação do exercício da atividade parlamentar, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em _____ de novembro de 2019.

Ver. JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente

Ver. ANDRÉ SILVA NEVES
1º Vice-Presidente

Ver. DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
2º Vice-Presidente

Ver. CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSOA
1º Secretário

Ver. ANTONIO FORTES DINIZ
2º Secretário

Ver. JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
3º Secretário

Ver(a). FRANCISCA CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA
1ª Tesoureira

Ver. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ
2º Tesoureiro